



- SATC AGORA-

## TUTORIAL SOBRE PARCELAMENTO

**Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina - SATC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.649.830/0001-71, com sede na Rua Pascoal Meller nº 73, bairro Universitário, Criciúma – SC, CEP 88.805-380, ora denominada **Faculdade SATC – FASATC**, oferta, aos **ALUNOS**, a possibilidade de **PARCELAMENTO** dos valores referentes às matrículas/rematrículas e mensalidades do curso contratado, conforme condições a seguir:

### 1. DA OFERTA

1.1 Trata-se de oferta de **PARCELAMENTO** das matrículas/rematrículas e mensalidades do curso contratado, através do qual o **ALUNO** que preencher todos os requisitos listados deste tutorial, poderá contratar o parcelamento do valor das matrículas/rematrículas e mensalidades do curso contratado, renovável semestralmente.

1.2 Destacam-se, desde já, que o **PARCELAMENTO** em questão não desobriga o **ALUNO** no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do **SALDO REMANESCENTE**, como em relação ao valor restante das mensalidades acadêmicas não contempladas pelo presente **PARCELAMENTO**, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, se tratando o **PARCELAMENTO** em questão, uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela **FACULDADE SATC – FASATC**, aos seus **ALUNOS**, visando facilitar o pagamento.

1.3 A presente oferta de **PARCELAMENTO** não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamento ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, sejam de que natureza for, com exceção do desconto fidelidade de no máximo 20%, para ex alunos da **SATC**, e também não é retroativa. Desta forma, o **ALUNO** toma ciência que, caso opte pelo **PARCELAMENTO**, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de cancelamento do **PARCELAMENTO** contratado.

### 2. DO PAGAMENTO

2.1 O valor referente às matrículas/rematrículas e mensalidades do curso contratado será parcelado e quitado pelo **ALUNO** da seguinte forma:

2.1.1. Durante os semestres letivos, o **ALUNO** efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, bem como da matrícula e rematrículas, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão, até o prazo para conclusão do curso. O valor restante, não quitado, será acrescido ao **SALDO REMANESCENTE**.

2.1.2. Sobre o valor parcelado não incidirão juros de qualquer natureza.

2.1.3 Sobre o **SALDO REMANESCENTE** incidirá correção monetária anual, pelo índice acumulado do INPC/IBGE. A correção monetária incidirá ao final de cada período contábil.

2.1.4 O valor relativo a diferença entre o valor quitado pelo **ALUNO** mensalmente, à vista, ao longo do período de duração do curso, e o valor a ser quitado posteriormente, o aqui denominado "**SALDO REMANESCENTE**", será quitado da seguinte forma:

2.1.4.1 O **SALDO REMANESCENTE** será devido a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo previsto para cumprimento do ciclo mínimo da matriz curricular do curso contratado pelo **ALUNO**. Ou seja, em um curso com duração mínima prevista de 4 (quatro) anos, o **ALUNO** iniciará o pagamento do **SALDO REMANESCENTE** assim que estes 4 (quatro) primeiros anos estiverem concluídos/cursados, independentemente do **ALUNO** concluir o curso ou não.

2.1.4.2 O prazo para quitação do **SALDO REMANESCENTE** será idêntico ao prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular mínima do curso contratado (ou seja, em um curso com duração mínima prevista de 4 (quatro) anos, o **ALUNO** terá os mesmos 4 (quatro) anos para efetuar a quitação do **SALDO REMANESCENTE**.

2.1.4.3 O valor das parcelas do **SALDO REMANESCENTE** será equivalente à divisão do montante integral do **SALDO REMANESCENTE** pelo número de meses que o **ALUNO** terá para efetuar a quitação do **SALDO REMANESCENTE**. (Logo, caso o aluno tenha 4 (quatro) anos para efetuar a quitação do seu **SALDO REMANESCENTE**, o valor de cada parcela será equivalente ao valor integral do **SALDO REMANESCENTE**, dividido por 48 (quarenta e oito) meses, corrigida monetariamente conforme descrito no item 2.1.3).

2.1.4.4. Fica desde já claro que, havendo interesse, o **ALUNO** poderá efetuar o pagamento das parcelas vencíveis de forma antecipada. Para tanto, o **ALUNO** terá acesso (via sistema acadêmico) ao seu **SALDO REMANESCENTE** onde poderá gerar boletos e efetuar o pagamento antecipado do total ou de parte do **SALDO REMANESCENTE**.

2.1.5 O valor objeto do presente **PARCELAMENTO** compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo **ALUNO** que acarretem em cobrança de valores, tais como, segunda chamada de provas, declarações, atestados, diplomas em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do **PARCELAMENTO**, e deverão ser quitados normalmente perante a **FACULDADE SATC - FASATC**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato de **PARCELAMENTO** possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Portanto, cabe ao **ALUNO**, a cada novo semestre, se desejado e caso o **ALUNO** atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato do **PARCELAMENTO** para tanto, bem como a **FACULDADE SATC - FASATC** venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados requisitados pela Instituição, ainda que já entregues anteriormente.

3.2 Caso o **ALUNO** não venha a renovar o seu contrato de **PARCELAMENTO** para os semestres seguintes, seja por trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, inadimplência, ausência de manifestação do **ALUNO**, não cumprimento dos requisitos para renovação por parte do **ALUNO** ou por qualquer outro motivo, tem ciência de que o **SALDO**

**REMANESCENTE** terá o seu vencimento antecipado, devendo o **ALUNO**, nesta hipótese, iniciar o pagamento do **SALDO REMANESCENTE** no mês subsequente ao trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, não renovação por inadimplência, ausência de manifestação do **ALUNO**, não cumprimento dos requisitos para renovação do **PARCELAMENTO** por parte do **ALUNO** ou por qualquer outro motivo, em parcelas iguais ao que foi cursado.

3.2.1. Nestes casos, o **ALUNO** terá prazo idêntico ao cursado para efetuar o pagamento do **SALDO REMANESCENTE** (ou seja, se o aluno cursou apenas um semestre e ocorreu alguma das situações o item 3.2, terá o mesmo prazo para efetuar o pagamento, qual seja, 6 (seis) meses.

#### **4. DA RESCISÃO**

4.1 Nas hipóteses de rescisão do **CONTRATO DE PARCELAMENTO** e de não renovação do referido Contrato, por qualquer motivo e desde que por iniciativa do **ALUNO**, permanecendo este com uma matrícula ativa na **FACULDADE SATC - FASATC**, a dívida do **SALDO REMANESCENTE** deverá ser quitada pelo **ALUNO** mediante pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular do curso contratado, e as demais nos meses imediatamente subsequentes, como descrito no **CONTRATO DE PARCELAMENTO**.

#### **5. DA RENOVAÇÃO**

5.2. Para efetuar a renovação do seu contrato de **PARCELAMENTO**, o **ALUNO** deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente **TUTORIAL** e do seu **CONTRATO DE PARCELAMENTO**, efetuar a renovação até o último mês do respectivo semestre letivo.

#### **6. DOS REQUISITOS**

6.1. Para que o **ALUNO** possa se beneficiar do **PARCELAMENTO**, seja para solicitação inicial ou para solicitação de renovação, ele deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidades: Apenas Graduação presencial;
- Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa;
- Menores de 18 anos somente poderão contratar em conjunto com um representante legal;
- Ter fiador com renda igual ou superior ao dobro do valor da mensalidade atualizada, não podendo este ser cônjuge;
- Cursar a grade cheia, ou seja, no mínimo 20 (vinte) créditos durante toda vigência do contrato, ressalvado casos específicos.
- Se o aluno for calouro e realizar a matrícula como “aluno irregular”, e a IES estiver oferecendo neste caso apenas menos créditos(Ex.18 -16) ele poderá pleitear estes parcelamento igualmente;

- Solicitante não poderá ter débitos anteriores em aberto junto à **FACULDADE SATC – FASATC** ou sua mantenedora.

6.2. Os **ALUNOS** elegíveis poderão aderir ao **PARCELAMENTO**, no período compreendido entre a abertura das matrículas ou durante o período que estiver matriculado na Faculdade, até o seu encerramento.

6.3 Não obstante a data prevista, a **FACULDADE SATC - FASATC** poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de **PARCELAMENTO** serão respeitados.

6.4 O **PARCELAMENTO** somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite de todos os termos e assinatura, pelo **ALUNO**, do **CONTRATO DE PARCELAMENTO**, a ser firmado entre o **ALUNO** e a **FACULDADE SATC - FASATC**. O **CONTRATO DE PARCELAMENTO** é o instrumento hábil para reger o **PARCELAMENTO**.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste TUTORIAL serão resolvidos pela Coordenação Geral da **FACULDADE SATC - FASATC**, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

7.2 Caso o **ALUNO**, durante a vigência do contrato de **PARCELAMENTO**, solicite transferência interna de curso, para outro curso ofertado pela **FACULDADE SATC - FASATC**, fica ciente que a possibilidade de manutenção do **PARCELAMENTO** ficará sujeita a análise prévia da **FACULDADE SATC - FASATC**, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento.

7.3. Fica reservado à Diretoria da **FACULDADE SATC - FASATC** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste TUTORIAL, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

7.4 A solicitação do **PARCELAMENTO** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste TUTORIAL.

7.5 A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os **ALUNOS** da **FACULDADE SATC - FASATC**, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao **ALUNO**, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à **FACULDADE SATC – FASATC** a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao **PARCELAMENTO**.

7.6. Ainda que a **FACULDADE SATC - FASATC** não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste TUTORIAL, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

7.7 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste TUTORIAL, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

7.8. Em casos de morte ou invalidez do **ALUNO** fica o seu fiador responsável pelo pagamento dos valores do **SALDO REMANESCENTE**.

7.9. Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o **ALUNO** encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente TUTORIAL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 8. ETAPAS DO PROCESSO DE PARCELAMENTO

ETAPAS
Inscrições no site <a href="http://www1.satc.edu.br/parcelamento_satc/">http://www1.satc.edu.br/parcelamento_satc/</a>
Envio de documentos para <a href="mailto:assistenciasocial@satc.edu.br">assistenciasocial@satc.edu.br</a> ou presencialmente se o setor solicitar.
Aguardar Deferimento ou Indeferimento da solicitação
Se deferido, realizar assinatura do contrato com o Financeiro da SATC
Devolver o contrato assinado em cartório no setor financeiro
Lançamento do parcelamento no sistema financeiro do aluno

## 9. DOCUMENTOS (TODOS CÓPIAS)

9.1 Documentos de identificação do aluno e do fiador (RG; ou CPF; ou CNH);

9.2 Cópia da carteira de trabalho do aluno e do fiador (parte da qualificação civil + parte do último vínculo, mais página em branco que segue depois do vínculo);

9.3 Os 03 últimos comprovantes de rendimentos do aluno e do fiador (aqueles que não possuem renda devem entregar uma declaração – autenticada – de que não auferem renda registrada em cartório);

9.4 Comprovantes de residência do aluno e do fiador (Água ou luz) atuais;

*Caso o fiador seja casado, é necessário entregar a cópia dos documentos mencionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do respectivo cônjuge;*

## 10. DOS DEMAIS DESCONTOS

10.1 As políticas de descontos permanentes, temporários ou de evento único, por mérito ou perfil (econômico, estudantil ou profissional), de financiamento ou parcelamento de mensalidade e de bolsas de estudo, adotadas pela Faculdade SATC, de caráter próprio ou de iniciativa governamental, tanto para egressos da própria instituição quanto para entrantes externos, não são acumulativas em nenhuma hipótese, salvo casos omissos definidos a critério da Coordenação Geral da Faculdade.

Criciúma/SC, 31 de julho de 2020.

**Jovani Castelan**  
Coordenador Geral / Faculdade SATC